



Processo de Reclamação nº 606/2016

Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. Os contratos devem ser pontualmente cumpridos, isto é, ponto por ponto (art.º 406º C. Civil).
2. “*Maxime*” no respeitante à obrigação de o consumidor pagar o serviço prestado pela operadora de serviços de telecomunicações.
3. É irrelevante em relação a esta qualquer “combinação” feita com terceiros pelo reclamante em sede de pagamento de tal serviço sem o acordo dela.

Por tudo o exposto, e sem necessidade de mais amplas considerações **se decide** julgar improcedente o pedido formulado pelo reclamante dele absolvendo a reclamada.